DECRETO Nº2.876, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia de covid-19, na forma que especifica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a redução sistemática do número de atendimentos de casos com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a necessidade de retomar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO, por oportuno, que nada impede com o surgimento de uma "nova onda", que o Município rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO a existência de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO finalmente a recomendação do Governo do Estado de Minas Gerais dirigida aos municípios mineiros no sentido de que retirem a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do território municipal a partir do dia 12 do corrente mês e ano, data na qual deixa de vigorar o Programa Minas Consciente.

D E C R E T A:

Art. 1º - O uso de máscara de proteção facial individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Carneirinho, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus durante o período de transmissão, ou que apresente sintomas gripais.

Art. 2º - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Carneirinho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2022, revogando disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de março 2022

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II